

PARECER Nº 2949, DE 2008

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009

Através da Mensagem nº 37, de 2008, o Senhor Chefe do Poder Executivo, cumprindo disposto no artigo 174, inciso II, parágrafo 2º da Constituição do Estado e o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as inovações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Após figurar em pauta por 15 sessões, a proposição foi analisada pelos Senhores Parlamentares, que lhe ofereceram as emendas de nº 01 a 3030.

A esta Comissão de Finanças e Orçamento, compete emitir parecer e decidir sobre as emendas, pronunciando-se sobre todos os aspectos do Projeto, nos termos do artigo 246 do Regimento Interno.

DO PROJETO

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no Projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Senhor Governador, por força do disposto no artigo 174, “caput”, da Constituição do Estado.

E, não apresentando qualquer outro óbice nesse campo, entendemos que a propositura está em condições de ser acolhida.

O projeto de lei, com fundamento no artigo 174 da Constituição Estadual, compreende: as metas e prioridades da administração pública estadual, a disciplina da elaboração da lei orçamentária anual, as propostas para a alteração de legislação tributária, a fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, e a orientação da gestão da dívida pública e a captação de recursos por órgãos da administração estadual.

A proposta contempla as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, Projeto de Lei nº 40/2008, recentemente aprovado nesta Casa.

Conforme destacado na mensagem do Senhor Governador, a proposição traz as inovações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas fundamentais na gestão das finanças públicas.

Destacam-se entre as medidas:

- a) O estabelecimento de metas fiscais;
- b) A fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- c) As condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais.

DAS EMENDAS

EMENDAS DE ARTIGO

Para um melhor entendimento, faremos a análise das emendas por artigo do projeto original.

Emendas ao artigo 2º

O artigo em comento apresenta as diretrizes que deverão ser observadas nas metas e prioridades para o exercício de 2009.

Lembramos que os incisos desse artigo representam o programa de governo para os próximos quatro anos. Ao eleger o atual Governador, a população acolheu o programa de governo oferecido.

As emendas de nºs 5, 8, 9, 10, 1109, 1110, 1111, 1112, 1123, 1187, 1188, 1612, 2515, 2621, 2714, 2791, 2849, 2954, 2955, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034 e 3035 acrescentam parágrafo único ou novos incisos à redação original do projeto..

Inicialmente, o texto original do artigo aponta as diretrizes genéricas a serem seguidas nas metas e prioridades apresentadas, de acordo com o programa de governo.

O detalhamento de tais diretrizes se encontra no Anexo de Prioridades e Metas, nos programas de cada Secretaria. Portanto, essas emendas deveriam ter sido oferecidas aos programas que compõem o Anexo.

As emendas 769, 1189 e 2732 acrescentam parágrafo único ao artigo da seguinte forma: a primeira estabelece que a redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida da população, previstas no inciso I, levarão em conta o índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS e o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS; a segunda pleiteia o detalhamento dos projetos e atividades por região administrativa e a terceira repete o teor da anterior, mas exige que se observem os conceitos da Portaria MOG nº 42/99.. As leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e não há norma, constitucional ou legal, que determine quais os índices que devem ser utilizados ou como deve ser feita a regionalização dos programas nas peças orçamentárias. A Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece os conceitos de programa e ação, devendo ser obedecida por todos os entes da federação. Deste modo, suas determinações são cumpridas pelo Poder Executivo quando da elaboração seja do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias ou das propostas orçamentárias.

A emenda 2766 propõe substituir o parágrafo único por dois parágrafos. Inicialmente, lembramos que na proposta original não há parágrafo único. Portanto, a intenção do legislador deve ter sido a de incluir dois parágrafos ao artigo.

Os dois parágrafos que se pleiteia a inclusão representam uma repetição, mais pormenorizada, do teor original, além de inserirem outras informações, que deveriam ser propostas em outros artigos da proposição, tais como conteúdo da lei orçamentária e obediência à legislação relativa à matéria.

Do mesmo modo, a emenda 2848 também oferece modificações que deveriam estar alocadas em outro artigo e não no artigo 2º. As modificações propostas dizem respeito, especificamente, aos gastos com a saúde.

Somos contrários à aprovação das emendas 5, 8, 9, 10, 769, 1109, 1110, 1111, 1112, 1123, 1187, 1188, 1189, 1612, 2515, 2621, 2714, 2732, 2766, 2791, 2848, 2849, 2954, 2955, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991,

2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034 e 3035.

Emendas ao artigo 3º

O artigo em análise apresenta a legislação que deverá ser observada para a elaboração do proposta orçamentária de 2009.

Foram apresentadas 3 emendas na tentativa de alterar seu texto.

A emenda 962 propõe mudanças cujo conteúdo é estranho ao teor do artigo 3º.

A emenda 2711, por sua vez, é pertinente, pois complementa o texto original, lembrando que a LDO deve obediência, também ao plano plurianual.

Finalmente, a emenda 2733 determina a regionalização do orçamento. Conforme já comentamos anteriormente, não há norma que disponha como deve ser feita tal regionalização.

A Constituição Estadual não apresenta dispositivo específico que trate da regionalização do orçamento. Até a edição da Lei Complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal e artigo 174 § 9º, item 1, da Constituição Estadual, não há como determinar em que bases deverá ser feita a regionalização pleiteada.

Somos favoráveis à aprovação da emenda 2711 e contrários à aprovação das emendas 962 e 2733.

Emendas ao artigo 4º

O artigo 4º do projeto, dentre outras disposições, informa o percentual a ser destinado às universidades.

As emendas de nºs 3, 4, 26, 28, 763, 1113, 1191, 1197, 1202, 1204, 1160 2764 e 2969 aumentam o percentual das Universidades, que, no projeto original é de 9,57%. Além disso, as emendas 763 e 2764 alteram substancialmente o texto do artigo, criando, também, um percentual para a expansão do número de vagas, obrigando a publicação de relatórios periódicos, entre outras.

Inicialmente, cabe-nos ressaltar que o aumento no valor da vinculação do ICMS obrigaria o Governo do Estado a deixar de investir em outras áreas, também prioritárias para a população. Quanto aos relatórios periódicos de repasses, eles já são publicados trimestralmente e disponibilizados no *site* da Secretaria da Fazenda.

As emendas de nºs 710 e 1183 modificam o §2º, que trata da expansão do ensino superior, tirando a facultatividade do Poder Executivo. A emenda 965, além desta modificação, elenca quais os objetivos que devem ser alcançados.

Acreditamos que compete ao Governo decidir se há meio de atender tal demanda ou não. Aliás, as universidades têm autonomia para enumerar quais são os objetivos principais da expansão de vagas.

As emendas nºs 709, 774, 975 e 2704 inserem a expressão “no mínimo” ou “mínimo” ao texto do *caput*.

As emendas nºs 745, 775, 1190 e 2705, tratam da publicação periódica dos repasses, com informações mensais, o que já vem sendo disponibilizado pelo Governo, no *site* da Secretaria da Fazenda.

O percentual mínimo vem sendo cumprido e os relatórios publicados. Porém, com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, propomos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA “A” ÀS EMENDAS 709, 745, 774, 775, 975, 1190, 2704 e 2705

Modifique-se o texto do *caput* e do § 3º do artigo 4º, conforme segue: “Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

.....
§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda. “

As emendas nºs 742, 981 e 2706 incluem percentual para a FAENQUIL. A emenda 1122, além de destinar recursos específicos para FANEMA e FAMERP, estabelece percentual para a “Paula Souza”, do mesmo modo que as emendas 1192, 1198 e 2715, com o que não podemos concordar pelas mesmas razões que somos contrários ao aumento do percentual global para as universidades. Lembramos que há um acordo a respeito do percentual para essas faculdades, que será cumprido quando do envio da lei Orçamentária Anual.

Com relação à emenda 764, ela obriga a publicação de relatórios, tanto por parte do Governo do Estado, como das Universidades. Já nos manifestamos anteriormente com relação aos relatórios do Governo. Os das universidades já se encontram no texto original. Além disso, ela estabelece que no percentual destinado às universidades não está incluído o da FAENQUIL, da FANEMA e da FAMERP. Pelas razões acima expostas, somos contrários a tais medidas.

A medida presente na emenda 712 também é observada pelo Governo do Estado, podendo ser acompanhada pelo SIGEO.

As emendas 966 e 1611 estabelecem acréscimo ao percentual previsto no *caput* para o atendimento de determinadas medidas, peculiares a uma determinada situação ou a uma determinada universidade.

Do mesmo modo, ao analisar as emendas nºs 1196, 2716 e 2717, verificamos que elas aumentam o percentual de vinculação para a educação, pretendendo que seja de 31 e 33%, respectivamente.

As emendas 2951 e 2952 aumentam o percentual da educação e o das universidades, além de prever percentual para a “Paula Souza”.

Mais uma vez lembramos que quanto maior a vinculação menos o Governo poderá investir em outras áreas tão importantes quanto essa para a população.

Somos favoráveis à aprovação das emendas 709, 745, 774, 775, 975, 1190, 2704 e 2705, na forma da subemenda “A” e contrários à aprovação das emendas 3, 4, 26, 28, 710, 712, 742, 763, 764, 965, 966, 981, 1113, 1122, 1183, 1191, 1196, 1197, 1198, 1202, 1204, 1611, 2706, 2715, 2716, 2717, 2764, 2951, 2952 e 2969.

Emendas ao artigo 5º

A emenda 980 acrescenta ao texto do projeto um novo artigo 5º, renumerando os demais, artigo em que pleiteia a concessão de bolsas de estudo. Apesar de meritória, acreditamos que a proposta deva ser apresentada em projeto de lei individual.

A emenda 2744 pretende inserir dispositivo no sentido de que, havendo sobra de caixa, deverá tal sobra ser utilizada em investimento, conforme comando constitucional.

Estando a matéria prevista na Constituição, seguramente vem sendo cumprida.

Somos contrários à aprovação das emendas 980 e 2744.

Emendas ao artigo 6º

A emenda 967 determina que os investimentos sejam priorizados em determinados grupos do IPRS – índice Paulista de Responsabilidade Social e a emenda 2789 vincula 1% do ICMS para a Secretaria da Habitação, visando o desenvolvimento de projetos habitacionais, além de disciplinar a matéria.

Com relação à emenda 967, o artigo é claro ao determinar que serão cumpridas as exigências constitucionais, entre as quais a redução das desigualdades regionais.

Quanto à emenda 2789, que determina vinculação de 1% do ICMS para projetos habitacionais, lembramos que a matéria foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Somos contrários à aprovação das emendas 967 e 2789.

Emendas ao artigo 7º

As emendas nºs 25, 721, 765, 1102, 1124, 1193, 1200, 1203, 2376, 2718, 2946, 2948, 2959 e 3036 ora explicitam os dispositivos constitucionais já previstos, genericamente, no inciso II do artigo em exame, tais como: disposições sobre reposição salarial, data-base do funcionalismo, entre outras, ora trazem previsão quanto a novas contratações, o que já está previsto no artigo 17 do projeto de lei.

Apesar de indicarem a inserção de um novo artigo, as emendas 2829, 2830, 2832, 2833, 2834, 2835, 2949, 2950, 2953, 2958, 2961, 2962, 2963, 2964, 2966, 2967 e 2968 tratam dos mesmos assuntos.

Já a emenda 2721 insere a obrigatoriedade da apresentação de demonstrativo com diversas informações acerca dos funcionários ativos e inativos de toda administração pública, direta e indireta, além das empresas dependentes, sendo que cabe a cada unidade administrar tais informações.

No mesmo sentido, mas pleiteando a medida em um novo artigo, temos a emenda 2831.

As emendas 2836, 2851 e 2947, apesar de inserirem um novo artigo, também tratam do tema funcionalismo, sendo que a primeira obriga a previsão de dotação para a contribuição previdenciária na lei orçamentária, o que seguramente irá ocorrer, nos mesmos moldes da proposta passada. As demais pleiteiam a valorização dos servidores da saúde.

Somos contrários à aprovação das emendas 25, 721, 765, 1102, 1124, 1193, 1200, 1203, 2376, 2721, 2718, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834 e 2835, 2836, 2851, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2953, 2958, 2959, 2961, 2962, 2963, 2964, 2966, 2967, 2968 e 3036.

Emendas ao artigo 8º

A emenda 2719 suprime o artigo desconsiderando a necessidade da existência de dotação orçamentária bem como deixando de obedecer às determinações legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somos contrários à aprovação da emenda 2719.

Emendas ao artigo 9º

A emenda de nº 1114 modifica o artigo em estudo, criando orientação para que o Estado baseie suas ações pela governança sustentável, o que acreditamos já venha ocorrendo.

Somos contrários à aprovação da emenda 1114.

Emendas ao artigo 12

As emendas 708, 767, 968, 1115, 1116, 1194, 2707, 2724, 2761 e 2972 estabelecem o formato das audiências com prazos, datas, locais, meios de divulgação, entre outros dispositivos.

As audiências ocorrem em obediência ao disposto na Lei Complementar 101/2000, cabendo ao Poder Executivo estabelecer o cronograma de sua realização, considerando, para tanto, o interesse público.

No entanto, com o intuito de aprimorar o texto original, oferecemos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA “B” ÀS EMENDAS 708, 767, 968, 1115, 1116, 1194, 2707, 2724, 2761 e 2972

Acrescente-se ao artigo 12 os seguintes parágrafos:

“Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.”

Com relação à emenda 983, ela propõe a inclusão de um novo artigo 12, reenumerando-se os demais, pleiteando previsão, na proposta orçamentária, dos recursos do Estado destinados à compensação financeira para os municípios que sofrem restrições por força de espaços territoriais especialmente protegidos.

Acreditamos que tal medida deveria ter sido pleiteada por ocasião da apreciação do PPA nesta Casa.

Somos favoráveis à aprovação das emendas 708, 767, 968, 983, 1115, 1116, 1194, 2707, 2724, 2761 e 2972, na forma da subemenda “B” e contrários à aprovação da emenda 983.

Emendas ao artigo 13

Foram propostas cinco emendas que alteram a redação do texto original.

A emenda 273 propõe a inserção de dados na proposta orçamentária que são informados, anualmente, no Balanço Geral do Estado.

A emenda 734, por sua vez, pretende que a proposta orçamentária seja divulgada para conhecimento da população, inclusive em forma simplificada.

A divulgação já é feita anualmente. Quanto à forma simplificada, lembramos que a compreensão do que é simples é subjetiva.

Entretanto, no intuito de aperfeiçoar o texto atual, propomos o seguinte:

SUBEMENDA “C” À EMENDA 734

Acrescente-se ao artigo 13 o seguinte parágrafo único:

“Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo, por meio da internet, durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.”

A emenda 982 acrescenta um novo artigo 13 e a 2737 um artigo 37, para contemplar um subtítulo relativo às obras com indícios de irregularidade, nos mesmos termos que a LDO federal e as LDOs de alguns Estados.

Não há norma que obrigue a inclusão de tal informação na LDO, cabendo aos Estados, dentro de sua autonomia, elaborar o projeto de lei.

Do mesmo modo, a emenda 2805 insere um novo artigo 13, que trata da participação do Estado no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

A medida proposta é meritória, porém seu conteúdo é estranho à LDO.

Já a emenda 1125 pretende que o Tesouro do Estado realize estudo atuarial para quantificar o passivo previdenciário dos servidores para proceder a contratação da amortização do passivo com a dotação orçamentária respectiva.

Finalmente, a emenda 2377 pleiteia a inclusão de outros demonstrativos na proposta de lei orçamentária.

Os projetos de lei orçamentária seguem normas constitucionais e legais, cabendo ao Poder Executivo adicionar outros demonstrativos, caso seja necessário.

Somos favoráveis à aprovação da emenda 734, na forma da subemenda “C” e contrários à aprovação das emendas 273, 982, 1125, 2377 2737e 2805.

Emendas ao artigo 14

A redação original do artigo estabelece qual o conteúdo da mensagem que acompanhará a proposta orçamentária.

As emendas 27 e 1103 tratam da contribuição de 2% do Estado para o IAMSPE. As emendas 2379, 2936 e 2970 trazem o mesmo pleito, pela inclusão de novo artigo para tratar do assunto.

Lembramos que na legislação original do IAMSPE não há previsão de contribuição percentual do Estado.

A emenda 725 suprime o inciso I do artigo e a emenda 970 determina que eventuais alterações devam ser feitas por lei específica. Tais medidas acabariam engessando a administração pública ao deixar de permitir alterações necessárias entre a edição das leis ou ao exigir lei específica para tanto.

A emenda 969 insere novo inciso visando garantir a destinação dos recursos para cumprir o previsto na Lei Federal 11.274/06, medida que seguramente será seguida pelo Governo do Estado.

As emendas 979 e 1117 pretendem retirar os inativos das disposições que tratam das obrigações constitucionais referentes à educação e à saúde, e a emenda 971 apresenta um rol das despesas que não representam gastos com saúde.

A matéria ainda não foi regulamentada, portanto, não há disposição no sentido de que o percentual não abrigue os inativos ou quais os itens que devam ou não ser abrigados.

Na mesma esteira, a emenda 2736 inclui novo artigo, pleiteando a reposição dos recursos não gastos com a saúde, nos termos da Resolução nº

322/03, do Conselho Nacional de Saúde. Lembramos que a Emenda Constitucional nº 29 não foi regulamentada.

Já a emenda 1118 obriga a inserção de demonstrativo detalhado dos gastos com os inativos, o que já vem sendo feito, no quadro da SPPREV.

A emenda 2725 trata da compatibilização entre os instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), o que efetivamente irá acontecer, a emenda 2753 obriga a inclusão de demonstrativo da realização das metas previstas nas duas últimas LDOs e as emendas 2847 e 2850 pretendem que sejam inseridos demonstrativos e publicados relatórios da alocação dos recursos na saúde.

Lembramos, inicialmente, que tal compatibilização é analisada pelo Tribunal de Contas quando do envio do Balanço do Estado, cabendo a esta Casa referendar ou não a manifestação oferecida por este órgão. Da mesma forma, as informações com relação às LDOs e gastos com saúde podem ser obtidas no Balanço Geral do Estado e seguem o mesmo trâmite.

Com relação à emenda 2722, verificamos que trata de publicidade, assunto disposto no artigo 16 do projeto de lei.

A emenda 2742 obriga o Poder Executivo a apresentar demonstrativo relativo às PPPs, que é enviado para o Tesouro Nacional e para o Senado Federal.

Ora, a própria lei citada na emenda não obriga o Estado a inserir tal demonstrativo em sua proposta orçamentária.

Somos contrários à aprovação das emendas 27, 725, 969, 970, 971, 979, 1103, 1117, 1118, 2379, 2722, 2725, 2736, 2742, 2753, 2847, 2850, 2936 e 2970.

Emendas ao artigo 15

As emendas 6, 727, 972, 1119, 1195, 2726 e 2765 buscam garantir a regionalização do orçamento. A Constituição Estadual não apresenta dispositivo específico que trate deste assunto. Até a edição da Lei Complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal e artigo 174 § 9º, item 1, da Constituição Estadual, não há como determinar em que bases deverá ser feita a regionalização pleiteada.

A emenda 29 propõe a inserção de quadro orçamentário compreendendo a extensão de gratificações para todo o funcionalismo estadual. Lembramos que tal medida deve se ajustar aos limites previstos na Lei Complementar 101/00.

As emendas 728, 729 e 730 pretendem que haja um anexo na lei orçamentária com informações pormenorizadas sobre os precatórios, sobre a dívida ativa e sobre os investimentos do Estado nas PPPs, respectivamente.

Informações genéricas sobre os pagamentos de precatórios podem ser obtidas na lei orçamentária ou no SIGEO. As informações mais detalhadas, tais como, nome do beneficiário e valor, acreditamos que não devam ser divulgadas na peça orçamentária.

A esse respeito, inclusive, foi aprovado nesta Casa projeto de lei de autoria deste Relator, convertido na Lei nº 13.087, de 19 de junho de 2008, que obriga a Procuradoria Geral do Estado a disponibilizar informações sobre a liberação dos créditos, de natureza alimentícia, aos interessados.

Com relação à dívida ativa, as informações genéricas também são obtidas no SIGEO e no anexo de riscos fiscais da própria LDO e, finalmente, quanto aos dados sobre as PPPs, já existe disposição legal prevista no §10, do artigo 3º, da Lei Estadual 11.688/04.

A emenda 2720 requer inserção de demonstrativo que parte já se encontra presente nas leis orçamentárias. Quadros mais detalhados podem ser obtidos nos balanços destas sociedades.

A emenda 2723 pleiteia que a proposta orçamentária contenha demonstrativo que pode ser encontrado nos quadros da SPPREV e a emenda 2760, anexo nos termos do que já existe no Estado do Paraná.

Lembramos que cada Estado da Federação tem autonomia para apresentar suas normas.

Somos contrários à aprovação das emendas 6, 29, 727, 728, 729, 730, 972, 1119, 1195, 2720, 2723, 2726, 2760 e 2765.

Emendas ao artigo 16

O artigo, em sua redação original, determina que as despesas com publicidade devam ser destacadas de forma que permita sua clara identificação.

Foram apresentadas três emendas ao artigo, pretendendo o seguinte: a de nº 731 determina o envio mensal à Assembléia Legislativa de relação das atividades que gerarem gastos com publicidade; a 733 estabelece limite percentual máximo para as despesas com propaganda e a 974 regulamenta de forma pormenorizada a matéria.

Não vislumbramos a necessidade de tais modificações, visto que as despesas com publicidade serão destacadas de forma bastante clara nos quadros da proposta orçamentária, como foi feito nas propostas anteriores.

Somos contrários à aprovação das emendas 731, 733 e 974.

Emendas ao artigo 18

A emenda 732 demanda o envio de relatórios demonstrativo dos projetos em andamento e dos já executados.

O texto do artigo já obedece plenamente o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somos contrários á aprovação da emenda 732.

Emendas ao artigo 19

A emenda nº 7 acrescenta um novo artigo 19, cujo conteúdo é a contribuição obrigatória do Estado para o IAMSPE. Acreditamos que a medida é necessária, mas, conforme já nos manifestamos anteriormente, a legislação que estabelece a contribuição dos servidores para o IAMSPE não prevê o percentual do Estado.

A emenda 773 veda contingenciamentos que impliquem redução nos programas sociais e de direitos humanos e a 2757 propõe modificações no percentual, base de cálculo e utilização da reserva de contingência.

De acordo com o disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei de Orçamento Anual (LOA) conterá a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A lei deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a cargo da administração da entidade, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.

Somos contrários à aprovação das emendas 7, 773 e 2757.

Emendas ao artigo 21

A emenda 38 traz a preocupação com a elisão fiscal. A Secretaria da Fazenda já vem tomando medidas no sentido de reduzir a elisão fiscal

As emendas 1608 e 1610 tratam da concessão de benefícios fiscais, sendo que ambas oferecem o mesmo texto.

Lembramos que a concessão de benefícios relativamente ao ICMS deve atender ao disposto na Lei Complementar nº 24/75, que regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos.

A emenda 1609 propõe ampliar o número de parcelas para o pagamento do IPVA, o que já está em estudos na Secretaria da Fazenda e deverá ser objeto de projeto de lei a ser encaminhado futuramente a esta Casa, assim como outros projetos já enviados tais como o de parcelamento de débitos.

A emenda 2522 pretende que seja implantada a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios.

A matéria é da maior importância e deve ser apresentada em projeto próprio.

A emenda 2712 trata das microempresas, assunto cuja competência passou para a esfera federal, com o início da vigência da Lei Complementar 123/2006, a partir de 1º de julho de 2007.

Somos contrários à aprovação das emendas 38, 1608, 1609, 1610, 2522 e 2712.

Emendas ao artigo 22

As emendas 984, 2713 e 2758 fazem inclusão de conteúdos já contemplados no §1º do artigo; a 1120 insere governança sustentável e a emenda 1127, por sua vez, insere a Nossa Caixa como agência de fomento e obriga a apresentação de relatórios trimestrais.

Já a emenda 2759 adiciona um novo artigo 23 determinando que o plano de metas de liberação dos recursos das agências de fomento para o ano de 2009 deverá estar contido na proposta orçamentária.

Anotamos que o texto proposto é claro, demonstrando seus propósitos.

Somos contrários à aprovação das emendas 984, 1120, 1127, 2713, 2758 e 2759.

Emendas ao artigo 23

A emenda 735 inclui os limites da LC101/00 no item I e autorização por lei e não comprometimento dos serviços públicos no II.

As emendas 736, 2378 e 2727 incluem a preferência pelos programas de caráter social no item I; as de nºs 1104 e 2960 incluem o pagamento de precatórios nos itens i e II; respectivamente.

Conforme estabelece o texto do *caput* do artigo será obedecida a legislação em vigor e os recursos serão limitados ao atendimento do que se propõe nos dois itens elencados.

Acreditamos, portanto, que o artigo em questão traz uma leitura clara e bem definida sobre o tema.

A emenda 1201, por sua vez, estabelece a criação de uma auditoria específica da dívida pública, o que consideramos desnecessário tendo em vista que o *site* da Secretaria da Fazenda disponibiliza uma série de dados sobre a dívida pública, de forma acessível a todos.

Somos contrários à aprovação das emendas 735, 736, 1104, 1201, 2378, 2727 e 2960.

Emendas ao artigo 25

O artigo em análise trata da limitação de empenho, prevista no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

A emenda 772 não tem relação com o artigo.

As emendas 961, 1185 e 3012 excluem da limitação, respectivamente, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, os recursos para o Fundo de Melhoria das Estâncias e as questões atinentes à segurança pública.

Conforme previsto no *caput*, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Portanto, não consideramos necessárias tais medidas.

A emenda 963 modifica todo o teor do artigo, para tratar de outra matéria, os créditos adicionais, matéria que, aliás, faz parte do conteúdo da proposta orçamentária.

Já a emenda 1182 adiciona um novo artigo 25, pretendendo que a CDHU disponibilize seus dados no SIGEO.

A esse respeito informamos que o SIAFEM abrange os orçamentos fiscal e da seguridade social e as empresas estatais dependentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, define o que são empresas dependentes em seu art. 2º, inciso III. As empresas dependentes no Estado são: IPT, CPTM,

CETESB e EMPLASA. Portanto, as não dependentes, incluindo a CDHU, não estão obrigadas a alimentarem dados no SIAFEM.

Somos contrários à aprovação das emendas 772, 961, 963, 1182, 1185 e 3012.

Emendas ao artigo 26

A emenda 737 impõe que não se extrapole a capacidade de endividamento, o que seguramente será observado e a 1121 pleiteia o desenvolvimento sustentável.

A emenda 2841 adiciona um novo artigo 26 pretendendo a criação de uma Secretaria de Políticas para as Mulheres. Acreditamos que tal medida deva ser proposta em um projeto independente.

Somos contrários à aprovação das emendas 737, 1121 e 2841.

Emendas ao artigo 31

A emenda 770 modifica o artigo em estudo, inserindo parágrafo único que obriga a publicação quadrimestral de relatório discriminando a destinação dos recursos orçamentários aplicados às entidades privadas sem fins lucrativos.

Relacionada com o mesmo assunto, a emenda 2747 oferece novo artigo tratando da matéria de forma mais pormenorizada.

Não vislumbramos a necessidade das medidas apontadas. O texto original contempla a matéria de forma clara.

Somos contrários à aprovação das emendas 770 e 2747.

Emendas ao artigo 32

A emenda 973 trata da obrigatoriedade na utilização da modalidade pregão.

Neste sentido, esclarecemos que o Decreto nº 51.469, de 2007, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão.

Somos contrários à aprovação da emenda 973.

Emendas ao artigo 33

A emenda 977 pretende o acesso dos dados do SIGEO ao público em geral.

A Secretaria da fazenda já disponibiliza esses dados em seu *site*, em formato mais simples do que aquele existente no próprio SIGEO. Porém, a expressão "de fácil compreensão" é subjetiva. Não há como definir o que representa.

A emenda 1186 inclui a CDHU no SIGEO e a 2754 as estatais dependentes e não dependentes.

Conforme já tivemos a oportunidade de nos manifestar, o SIAFEM abrange os orçamentos fiscal e da seguridade social e as empresas estatais dependentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, define o que são empresas dependentes em seu art. 2º, inciso III. As empresas dependentes no Estado são: IPT, CPTM, CETESB e EMPLASA. Portanto, as não dependentes, incluindo a CDHU, não estão obrigadas a alimentarem dados no SIAFEM.

Também com referência ao SIGEO, a emenda 2730 sugere a inclusão de novo artigo obrigando o Governo do Estado a criar um módulo específico no SIGEO para o acompanhamento das emendas parlamentares, o que é tecnicamente inviável, uma vez que as emendas são absorvidas pelos programas que modificam.

Somos contrários à aprovação das emendas 977, 1186 2730, e 2754.

Emendas ao artigo 34

A emenda 754 pretende que seja utilizado como referência o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, sendo que a de nº 2731 traz a mesma reivindicação, porém em artigo individual. A emenda 2745 também pretende a inclusão de um novo artigo, obrigando a apresentação de demonstrativo regionalizado das despesas na proposta orçamentária.

Lembramos, mais uma vez, que as leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e não há norma, constitucional ou legal, que determine quais os índices que devem ser utilizados ou como deve ser feita a regionalização dos programas nas propostas.

Com relação à emenda 771, ela trata das audiências públicas, que não representam o conteúdo deste artigo, mas do artigo 12.

Somos contrários à aprovação das emendas 754, 771, 2731 e 2745

Emendas que inserem novo artigo

As emendas 2708 e 2728 obrigam o Poder Executivo a publicar, quadrimestralmente, relatórios dos recursos aplicados nas organizações sociais. Aliás, a prestação de informações referentes às organizações sociais está contemplada no Decreto nº 51.291, de 2006, que dispõe sobre o Cadastro de Parceiros do Terceiro Setor.

Apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA “D” ÀS EMENDAS 2708 e 2728

Acrescente-se ao texto do projeto de lei nº 317/2008, onde couber, o seguinte artigo:

“Artigo...- O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.”

Somos favoráveis à aprovação das emendas 2708 e 2728.

As emendas 978, 2738, 2739, 2740, 2741 e 2746 pleiteiam a inserção de artigo que trate, entre outros assuntos, de: previsões específicas de despesas, demonstrativos, relatórios, informações e projeções que deverão constar do orçamento, estar disponíveis na *internet* ou serem encaminhadas a esta Casa.

Lembramos que as informações referentes à execução orçamentária já são publicadas e disponibilizadas no *site* da Secretaria da Fazenda e outras informações são publicadas por ocasião dos relatórios bimestral e quadrimestral, ficando, também, disponíveis no *site*.

Somos contrários à aprovação das emendas 978, 2738, 2739, 2740, 2741 e 2746.

As emendas 2749, 2750, 2751, 2762 e 2763 tratam de precatórios, disciplinando a matéria, inclusive determinando o envio de informações e dados.

Informações relacionadas aos precatórios podem ser obtidas na Procuradoria Geral do Estado, no *site* da Secretaria da Fazenda e no SIGEO.

Somos contrários à aprovação das emendas 2749, 2750, 2751, 2762 e 2763.

As emendas 2752, 2956, 2957 e 2965 tratam de assuntos estranhos ao conteúdo da LDO, tais como: consolidação do orçamento da criança, limitação de alunos por sala de aula, ampliação de diretorias de ensino, equipamentos para fanfarras.

Somos contrários à aprovação das emendas 2752, 2956, 2957 e 2965.

A emenda 2734 vincula o orçamento da Secretaria da Habitação à elevação de 1% na alíquota do ICMS, o que já foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; a emenda 2735 determina de que forma será feita a projeção dos investimentos do Estado, matéria afeta ao gestor público.

A proposta da emenda 2743 seguramente será atendida e a demanda apresentada na emenda 2748 já ocorre nestes moldes.

Finalmente, as emendas 2755 e 2756 tratam, respectivamente, de regras para convênios com municípios e para inclusão de novos projetos de investimentos.

Acreditamos que a legislação atual já trata com bastante rigor dos dois itens pleiteados.

Somos contrários à aprovação das emendas 2734, 2735, 2743, 2748, 2755 e 2756.

EMENDAS DE ANEXO

Ao analisar as emendas de anexo, inicialmente, nos posicionamos favoravelmente à emenda de nº 2512.
Com relação às demais emendas, propomos as seguintes subemendas:

EMENDAS LIGADAS AOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

SUBEMENDA 0001

EMENDAS Nº: 1205

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

801 - PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO

Ação	Meta	Produto
Modifica 5810 - AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES	260,00 unidade	PRÉDIOS ESCOLARES ATENDIDOS

SUBEMENDA 0002

EMENDAS Nº: 1064, 1085, 2799

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

803 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação	Meta	Produto
Modifica 5744 - PROVISÃO DE MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS CLASSES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.800,00 unidade	ESCOLAS ATENDIDAS

SUBEMENDA 0003

EMENDAS Nº: 0680, 0783, 0841, 0842, 0844, 0845, 0846, 0847, 0942, 2852

SECRETARIA DA SAÚDE

910 - PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 4838 - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	2.600.000.000,00 unidade	MEDICAMENTOS PRODUZIDOS

SUBEMENDA 0004

EMENDAS Nº: 0945, 2640, 2855

SECRETARIA DA SAÚDE

928 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM RIB.
PRETO

Ação	Meta	Produto
Modifica 4868 - ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	620.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0005

EMENDAS Nº: 0946, 2641

SECRETARIA DA SAÚDE

928 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM RIB.

Ação	Meta	Produto
Modifica 5422 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	170.000,00 unidade	PACIENTES ATENDIDOS COM MEDICAMENTOS

SUBEMENDA 0006

EMENDAS Nº: 0055, 1066

SECRETARIA DA SAÚDE

930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4852 - REPASSE DE RECURSOS P/ ATEND. MÉDICO A ORG.SOCIAIS DE SAÚDE E OUTRAS ENTIDADES	10.200.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0007

EMENDAS Nº: 0011, 0054, 0139, 0140, 0150, 0151, 0152, 0425, 0787, 0812, 0835, 0836, 0837, 0838, 0839, 0995, 1038, 1101, 1131, 1207, 1215, 2426, 2552, 2688

SECRETARIA DA SAÚDE

930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.522,00 unidade	CONVÊNIOS/TERMOS ADITIVOS ASSINADOS

SUBEMENDA 0008

EMENDAS Nº: 0786

SECRETARIA DA SAÚDE

930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 5532 - REPASSE DE REC.FEDERAIS P/ SERV. PREST.POR MUNICÍPIOS E ENTID.SOB GEST.ESTADUAL	305,00 unidade	CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS

SUBEMENDA 0009

EMENDAS Nº: 0148, 0214, 0247, 0502, 0540, 0552, 0558, 1155, 2710

SECRETARIA DA SAÚDE

930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

Ação	Meta	Produto
Modifica 4850 - ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	20.900.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0010

EMENDAS Nº: 0144, 0207, 0409, 0749, 1091, 1174, 1184, 1214, 2366, 2395, 2473, 2689

SECRETARIA DA SAÚDE**930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1377 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO PARA SERVIÇOS DE REFERÊNCIA	31.600,00 m²	OBRAS REALIZADAS

SUBEMENDA 0011EMENDAS Nº: 0032, 0155, 0447, 0687, 0753, 0776, 0864, 0925, 0926, 0997, 1092, 1093, 1220,
1252, 2385, 2690, 2810, 2812**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****1023 - ENSINO PÚBLICO TECNOLÓGICO**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1515 - EXPANSÃO DO ENSINO PÚBLICO TECNOLÓGICO	8.600,00 unidade	MATRÍCULAS AMPLIADAS
Modifica 5620 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	400,00 unidade	DOCENTES E FUNCIONÁRIOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS CAPACITADOS

SUBEMENDA 0012

EMENDAS Nº: 1096, 2367, 2408, 2618

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**1035 - ENSINO MÉDIO - CENTRO E.T. PAULA SOUZA**

Ação	Meta	Produto
Modifica 2120 - EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO - CENTRO PAULA SOUZA	17.100,00 unidade	MATRÍCULAS AMPLIADAS

SUBEMENDA 0013

EMENDAS Nº: 2939

SECRETARIA DA CULTURA**1201 - FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1986 - PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PAC	420,00 unidade	PROJETOS PATROCINADOS

SUBEMENDA 0014

EMENDAS Nº: 0057, 0276

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**Modifica 1309 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO AGRONEGÓCIO PAULISTA**

Ação	Meta	Produto
Modifica 1175 - AVAL PARA EXPANSÃO NO AGRONEGÓCIO PAULISTA	660,00 unidade	AVAIS CONCEDIDOS

SUBEMENDA 0015

EMENDAS Nº: 2619, 2696

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

1601 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação	Meta	Produto
Adiciona ESTUDO DA VIABILIDADE CONSTRUÇÃO TÚNEL LIGANDO AS CIDADES DE SANTOS E GUARUJÁ	1,00	ESTUDO ELABORADO

SUBEMENDA 0016

EMENDAS Nº: 0268, 0843, 1012, 1024, 1032, 1179, 1206, 1484, 1602, 2407, 2934

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

1606 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Ação	Meta	Produto
Modifica 1114 - ESTRADAS VICINAIS	1.600,00 km	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS/PAVIMENTADAS
Modifica 1418 - DUPLICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	270,00 km	RODOVIA DUPLICADA E/OU IMPLANTADA

SUBEMENDA 0017

EMENDAS Nº: 0779, 1034, 1152

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

1607 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Ação	Meta	Produto
Modifica 1110 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	9,00 unidade	AEROPORTOS REFORMADOS

SUBEMENDA 0018

EMENDAS Nº: 0206, 0794, 1020, 1342, 2477, 2564, 2803

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Modifica 1811 - CORPO DE BOMBEIROS

Ação	Meta	Produto
Modifica 1054 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	3,00 unidade	INSTALAÇÕES ADEQUADAS

SUBEMENDA 0019

EMENDAS Nº: 2374

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**1817 - ASSISTÊNCIA À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR**

Ação	Meta	Produto
Modifica 4784 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA AOS PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR	750.000,00 unidade	PACIENTES ATENDIDOS

SUBEMENDA 0020

EMENDAS Nº: 0272, 0693, 0802, 2838

SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**2302 - FOMENTO AO EMPREGO E RENDA**

Ação	Meta	Produto
Modifica 4230 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	65.000,00 unidade	TRABALHADORES QUALIFICADOS

SUBEMENDA 0021

EMENDAS Nº: 0137, 0138, 0168, 0169, 0171, 0463, 0707, 2397, 2922

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**2913 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ação	Meta	Produto
Modifica 4477 - ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS	700,00 unidade	CONVÊNIOS FIRMADOS

SUBEMENDA 0022

EMENDAS Nº: 0987

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**Adiciona FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ação	Meta	Produto
Adiciona ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS	25,00	CONVENIOS

SUBEMENDA 0023

EMENDAS Nº: 1030

SECR.EST. DE ASSISTÊNCIA E DESENV.SOCIAL**3514 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Ação	Meta	Produto
Modifica 5529 - ATENÇÃO ESPECIAL	80.100,00 unidade	PESSOAS ATENDIDAS

SUBEMENDA 0024

EMENDAS Nº: 0020, 0045, 0895, 1000, 1069, 1149, 2768

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

4109 - SÃO PAULO: DO LAZER E DO ESPORTE TOTAL

Ação	Meta	Produto
Modifica 4110 - ATIVIDADE NA MELHOR IDADE	25.000,00 unidade	PESSOA ATENDIDA

SUBEMENDA 0025

EMENDAS Nº: 0046, 0130, 0131, 0180, 0182, 0886, 2679, 2680, 2694, 2944

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

4110 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À PRÁTICA DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação	Meta	Produto
Modifica 1040 - REFORMA, MODERNIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, LAZER E TURISMO	410,00 unidade	OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES REALIZADAS

SUBEMENDA 0026

EMENDAS Nº: 0990

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

4200 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA AOS NECESSITADOS

Ação	Meta	Produto
Modifica 5796 - ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E/OU ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	780.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

SUBEMENDA 0027

EMENDAS Nº: 0013, 0810, 1181, 2866

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

927 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Ação	Meta	Produto
Modifica 4107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR POR TERCEIROS	3.200.000,00 unidade	ATENDIMENTOS REALIZADOS

Isto posto, nossa manifestação é favorável à aprovação:

1. do projeto de lei nº 317, de 2008;
2. das emendas 2711 e 2512;
3. das subemendas “A”, “B”, “C” e “D”, às emendas 708, 709, 734, 745, 767, 774, 775, 968, 975, 983, 1115, 1116, 1190, 1194, 2704, 2705, 2707, 2708, 2724, 2728, 2761 e 2972;
4. das emendas 11, 13, 20, 32, 45, 46, 54, 55, 57, 130, 131, 137, 138, 139, 140, 144, 148, 150, 151, 152, 155, 168, 169, 171, 180, 182, 206, 207, 214, 247, 268, 272, 276, 409, 425, 447, 463, 502, 540, 552, 558, 680, 687, 693, 707, 749, 753, 776, 779, 783, 786, 787, 794, 802, 810, 812, 835, 836, 837, 838, 839, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 864, 886, 895, 925, 926, 942, 945, 956, 987, 995, 990, 997, 1000, 1012, 1020, 1024, 1030, 1032, 1034, 1038, 1064, 1066, 1069, 1085, 1091, 1092, 1093, 1096, 1101, 1131, 1342, 1149, 1152, 1155, 1174, 1179, 1181, 1184, 1205, 1206, 1207, 1214, 1215, 1220, 1252, 1484, 1602, 2366, 2367, 2374, 2385, 2395, 2397, 2407, 2408, 2426, 2477, 2473, 2552, 2564, 2618, 2619, 2640, 2641, 2679, 2680, 2688, 2689, 2690, 2694, 2696, 2710, 2768, 2799, 2803, 2810, 2812, 2838, 2852, 2855, 2866, 2922, 2934, 2939 e 2944, na forma das subemendas de 1 a 27.
5. rejeição das demais emendas

a) Roberto Engler – Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 25/6/2008

a) Vitor Sapienza – Presidente

Vinicius Camarinha – Roberto Engler – Milton Leite Filho – Antonio Carlos – Mário Reali (com voto em separado) – Enio Tatto (com o voto em separado) – Vitor Sapienza

VOTO EM SEPARADO DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES RELATIVA AO PL Nº 317/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, através da Mensagem nº 37/08, apresentou o Projeto de Lei nº 317, de 2008, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009*.

Em pauta, pelo período regimental, o projeto recebeu 3.038 emendas.

Após, foi o projeto encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise, nos termos do § 3º, do artigo 31, da X Consolidação do Regimento Interno, sendo designado relator o Deputado Roberto Engler.

O Parecer do relator acatou 24 emendas ao corpo da lei, sendo 2 na íntegra e 22 na forma das subemendas A, B, C e D. Também foram acatadas 151 emendas do quadro de metas, todas na forma das subemendas de 1 a 26. No total, foram 175 emendas acatadas, apenas 5,76% das emendas apresentadas.

Cumprir destacar ainda que das 61 emendas prioritárias apresentadas pelos deputados da Bancada do PT, apenas 18 foram acatadas, todas na forma de subemenda, sendo três referentes a alterações no corpo da lei (2724, 2728, 2761) e 15 emendas referentes ao anexo de metas (687, 707, 987, 990, 1064, 1066, 1101, 1184, 1214, 1602, 2397, 2552, 2564, 2939 e 2944).

Além das emendas prioritárias referentes às metas não serem incorporadas em sua maior parte, as mudanças no corpo da lei foram mais tímidas ainda:

A subemenda A apenas recoloca o termo “no mínimo” referente ao gasto de 9,57% do ICMS com as Universidades, termo este que vem sendo subtraído indevidamente pela proposta do Executivo nos últimos anos.

A subemenda B aperfeiçoa pouca coisa a redação referente à realização de Audiências Públicas, estabelecendo que elas serão regionais e deverão ser divulgadas com antecedência.

A subemenda C estabelece que a proposta orçamentária deverá ser disponibilizada pela internet durante o período de emendas. Esta proposta é absolutamente inócua, uma vez que isso já ocorre nos últimos anos.

Finalmente, a subemenda D apenas restabelece artigo suprimido pelo governo que determina a publicação de relatórios quadrimestrais com o detalhamento da execução orçamentária das Organizações Sociais.

Diante destes poucos avanços, a Bancada do PT, por hora, apresenta esta declaração de voto em separado.

Antes da análise do projeto em tela, cumpre destacar que a Bancada do PT entende como fundamental o aperfeiçoamento regimental da tramitação das peças orçamentárias pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, com a definição de subrelatorias específicas, a padronização e aceitação de emendas individuais, emendas de bancada, emendas regionais e emendas das Comissões Permanentes às peças orçamentárias, bem como a realização antecipada de Audiências Públicas.

Estas medidas deveriam ser estabelecidas na tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Em 2005, 2006 e 2007, a adoção de Audiências Públicas para aprofundar o debate sobre a LDO e a LOA foram observadas por esta Comissão, bem como a apresentação de emendas individuais e regionais.

Neste ano, esta importante ferramenta de planejamento participativo não avançou, reduzindo fortemente o diálogo desta Casa e desta Comissão com a sociedade paulista.

Fica claro ser necessário avançarmos nestas questões, regulamentando a tramitação do processo orçamentário, através de projetos de resolução específicos.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 317, devemos ressaltar que, no processo orçamentário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO representa um fundamental instrumento de planejamento da administração pública, devendo indicar o cenário macroeconômico previsto, as possíveis alterações na legislação tributária, as metas fiscais (projeções da receita, despesa e dívida pública), os riscos fiscais, as projeções de renúncia fiscal, as metas físicas por programas e ações e outros dispositivos específicos que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual / LOA, tais como os percentuais específicos a serem aplicados nas Universidades Públicas Estaduais.

Feitas estas considerações preliminares, devemos destacar que o projeto de LDO 2009 enviado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo para a análise desta Casa não apresenta avanços em relação às últimas LDO's, repetindo a mesma fórmula ultrapassada.

Os destaques negativos são:

(1) a subestimação das receitas e despesas projetadas;

(2) não incorporação de elementos que apontem para a: REGIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, a PARTICIPAÇÃO POPULAR e a TRANSPARÊNCIA;

O Executivo Paulista continua usando do expediente de subestimar receitas e despesas, "escondendo" da população recursos que serão arrecadados e gastos sem a aprovação do legislativo.

Esta fórmula tem permitido ao governo estadual alcançar, de 1998 a 2006, excessos de arrecadação da ordem de 8,6% ao ano em relação aos orçamentos aprovados na ALESP.

Isso deve se repetir novamente, uma vez que as projeções construídas para as receitas previstas em 2009 partem de uma base já subestimada em 2007 e 2008, utilizando-se também de indicadores macroeconômicos desalinhados em relação às perspectivas futuras.

A base subestimada pode ser facilmente observada. Enquanto a Lei Orçamentária Estadual previa para 2007 uma Receita Fiscal de R\$ 81,3 bilhões, a Receita Fiscal Realizada foi de R\$ 90,9 bilhões, valor bem próximo das projeções feitas pela assessoria da Bancada do PT na ALESP, que projetavam uma Receita Fiscal de R\$ 90,3 bilhões.

Como conseqüência, as Despesas Fiscais prevista na Lei Orçamentária de 2007 projetavam um valor de R\$ 77,2 bilhões, enquanto as Despesas Fiscais Executadas fecharam o ano em R\$ 85 bilhões, valor também bem próximo das projeções petistas desta casa: R\$ 84,3 bilhões.

Conforme salientado, inclusive pelo próprio Relator, Deputado Roberto Engler, na única Audiência desta Comissão que discutiu a LDO, os parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração das projeções orçamentárias encontram-se fortemente desajustados.

Enquanto o Governo Federal projeta 5% de crescimento do PIB para 2009, o Governo Estadual manteve sua projeção de crescimento de 4%, ancorado nas expectativas do mercado financeiro, divulgadas através dos últimos Relatórios Focus.

Ocorre que o país experimentou um crescimento de 5,4% em 2007 e, a julgar pelo nível acelerado da economia neste primeiro trimestre, deve fechar o ano de 2008 em alguma coisa próxima dos 5% de crescimento, segundo projeções do próprio mercado (4,8% no último Relatório Focus, de 20 de junho de 2008).

Deve-se ressaltar ainda que este crescimento têm sido sustentado pelo mercado interno, já que no front externo encontramos forte crise de crédito, sobretudo nos EUA, desde meados do ano passado.

Os indicadores que mostram o aumento dos investimentos – formação bruta de capital fixo – no Brasil reforçam as perspectivas de que a oferta vem acompanhando o crescimento da demanda, não havendo perigo de pressões inflacionárias causadas pela demanda.

Mais ainda, a utilização da variável “crescimento do Produto Interno Bruto” para estimar o crescimento das Receitas Estaduais e, por conseguinte, do Orçamento Público, vêm se revelando completamente inadequada.

Conforme podemos observar, o crescimento das Receitas Estaduais e do Orçamento está fortemente ligado ao ICMS, e este, por sua vez, ao comportamento do setor industrial e dos chamados “Preços Administrados” (combustíveis, energia e telecomunicações).

Para 2009, o próprio mercado estima crescimento de 4,5% na produção industrial e de 4,8% para os chamados “Preços Administrado” (segundo último Relatório Focus), levando as projeções de crescimento do Orçamento Estadual para algo próximo dos 5%.

Mais ainda, o crescimento do PIB não capta adequadamente todos os componentes que produzem o aumento da arrecadação, tais como as importações e a riqueza financeira e imobiliária das famílias.

No caso das importações, enquanto elas entram negativamente no cálculo do crescimento do PIB, sua participação é positiva para a arrecadação. Este distanciamento entre o crescimento do PIB e da arrecadação, relativo a este componente, se revela ainda mais significativo no momento de ampliação das importações, como vivemos atualmente.

Já o forte crescimento da riqueza financeira (mobiliária) e imobiliária das famílias e empresas – diante da valorização das propriedades e das altíssimas taxas de juros reais praticadas no país – vem permitindo aos governos uma elevação na arrecadação não captada pela análise do consumo, dos investimentos e das exportações, captados pelo PIB.

No que se refere às projeções inflacionárias para 2009, o Governo Estadual manteve a projeção de 4,5% para o IGP-DI.

Fortes pressões vindas do exterior – provocadas pelo aumento da demanda externa por produtos alimentícios e pelo baixo crescimento da produção de petróleo -, vem sendo avaliadas pelo mercado, que já projeta 11,02% para este ano e 5,02% para 2009. Novamente o desalinhamento com as perspectivas futuras é enorme.

Finalmente, projetando uma taxa de câmbio de 1,90 para 2009, o projeto de LDO já se revela em completa defasagem com todas as projeções do mercado financeiro a algum tempo, que apontam para uma taxa de 1,77 para o ano que vem.

Com estas projeções, as perspectivas de termos um orçamento novamente subestimado em 2009 são grandes.

A diferença entre os valores projetados pelo PLDO 2009 e os valores possivelmente realizados segundo a experiência passada, em números absolutos, deve superar os R\$ 10 bilhões. Em outros termos, enquanto o PLDO 2009 aponta para uma receita fiscal da ordem de R\$ 99,7 bilhões para o próximo ano, as previsões revisadas pela assessoria da liderança do PT apontam para a cifra de R\$ 114,8 bilhões.

A falta de instrumentos de regionalização do Orçamento e a alegação de dificuldades quase intransponíveis para a sua implantação - feitas pelo Secretário Estadual de Economia e Planejamento, Sr. Francisco Vidal Luna, em Audiência Pública no ano passado e reiteradas pelos Secretários Adjuntos este ano - causam estranheza à Bancada do PT, uma vez que tais mecanismos de regionalização já são utilizados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para citarmos apenas dois casos.

A inexistência de projeções orçamentárias para os investimentos previstos para cada região do Estado revela a falta de uma política de desenvolvimento regional dos Governos Tucanos nos últimos 14 anos, bem como a forte centralização administrativa e política observada neste Estado.

A transparência do gasto público também fica prejudicada com a falta de previsões regionais para as despesas, dificultando o papel fiscalizatório dos deputados e da sociedade.

Quanto ao planejamento participativo, as Audiências Públicas para discutir o Orçamento, previstas na LDO e realizadas pelo Governo Estadual, buscam meramente cumprir disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que haja o compromisso do Poder Executivo quanto à: divulgação pertinente das Audiências, participação significativa da sociedade, distribuição regional das Audiências e, muito menos, deliberação da sociedade sobre a destinação dos recursos.

Finalmente, a transparência tem sido fortemente atacada, uma vez que o Projeto de Lei e o Relatório não contemplam diversos dispositivos já previstos no âmbito federal e ainda não adotados aqui no Estado, tais como os relatórios de: pagamento de precatórios, serviços de consultorias, obras com irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, demonstrativo das obras em execução e critérios para as transferências para o setor privado.

Em síntese, além destes pontos mais gerais observados, é fundamental ressaltarmos que diversos aperfeiçoamentos apresentados pela Bancada do PT para a LDO 2009 não foram incorporados pelo Relator, tais como:

1. **Para a EDUCAÇÃO, a ampliação dos recursos para as Universidades Públicas (11,6% do ICMS), para o Centro Paula Souza (2,1% do ICMS) e para a Educação (33% da receita de impostos);**
2. **Na PARTICIPAÇÃO POPULAR, a realização de Audiências Públicas Estaduais do Orçamento em todas as regiões administrativas do Estado, bem como a destinação de recursos específicos para a definição de prioridades de investimentos pela população;**
3. **Para a REGIONALIZAÇÃO, o planejamento das despesas de investimentos por região de governo;**
4. **Na TRANSPARÊNCIA, a publicação de relatórios com a execução orçamentária das empresas estatais não dependentes (Nossa Caixa, Metrô, Sabesp, CDHU e Dersa);**
5. **Para a SAÚDE, a publicação quadrimestral de relatório com os recursos aplicados nas Organizações Sociais;**
6. **Para o FUNCIONALISMO PÚBLICO, a previsão de reajuste anual dos salários dos servidores e a contratação de novos servidores por meio de concursos;**

Também não foram contemplados:

7. **A criação de um módulo de acompanhamento da execução das emendas parlamentares;**
8. **A utilização do IPRS e do IDH como indicadores para a aplicação de recursos estaduais nos municípios do Estado, visando a redução das desigualdades sócio-econômicas;**
9. **A publicação de um relatório com todas as despesas de publicidade, tanto da administração direta, como das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e não dependentes, nos últimos três anos;**
10. **A previsão de que o Governo Estadual depositará sua parte no IAMSPE (2%), proposta mais ousada do que a apresentada pelo relator;**
11. **O cumprimento da Emenda Constitucional 29 na aplicação dos recursos da Saúde;**
12. **A publicação de relatório sobre as obras irregulares apontadas pelo TCE;**
13. **A publicação de relatório com a compatibilização entre as metas do PPA, da LDO e da LOA, bem como sua execução;**

Além disso, inúmeros relatórios e detalhes referentes aos anexos fiscais previstos na LRF e exigidos na LDO, apontados pela Secretaria Nacional do Tesouro Nacional, também não foram observados, tais como:

- a) **O Quadro de Renúncia Fiscal prevista, destacando-se os setores econômicos/programas beneficiados pelas medidas e seus respectivos valores previstos, bem como as medidas de compensação;**
- b) **A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do São Paulo Previdência;**
- c) **A margem de expansão dos programas continuados;**

Devemos também destacar que, diante da disposição do atual governo, anunciada pela imprensa, em alterar a Legislação Tributária do Estado e implantar Agências de Fomento, acreditamos que a Política Tributária deveria estar desenhada já na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não foi observado.

Ao contrário, estas medidas têm sido implantadas através de centenas de decretos e alguns poucos projetos de lei específicos, revelando o caráter centralizador do atual governo.

Finalmente, o Projeto de LDO 2009 também apresenta problemas em seus quadros de metas para programas e ações, não corrigidos adequadamente pelas emendas contempladas pelo Relatório.

Chamam a atenção as baixíssimas metas estipuladas para as ações relativas às Instalações de Varas Judiciais, a Ampliação do Quadro de Defensores Públicos, as Obras nos Hospitais de Ferraz de Vasconcelos, no HC de São Paulo e no HC de Ribeirão Preto. Em todas estas ações, o Governo Estadual transfere a quase totalidade da execução das metas propostas no PPA para os anos de 2010 e 2011.

Ações como a Expansão do Ensino Público Tecnológico e Expansão de Vagas nas Universidades também ficarão para 2010 e 2011, sendo pouco atendidas em 2009.

Na área de Transportes, chama a atenção a falta de perspectiva de investimentos em 2009 para as Estradas Vicinais, as Obras em Terminais Rodoviários, a Ampliação Operacional do Porto de São Sebastião, a Linha 6 do Metrô e o Trem Expresso de Guarulhos.

Na habitação e na área social, também surpreende os poucos investimentos previstos na Produção de Unidades Habitacionais e nos Programas Ação Jovem, Renda Cidadã e Viva Leite, com redução da previsão de famílias atendidas em relação às metas do PPA.

A baixa capacidade em dialogar, inovar e aperfeiçoar o planejamento orçamentário do Estado demonstra que, neste aspecto, o atual governo segue as velhas fórmulas e práticas que colocam o Estado de São Paulo em posição de atraso em relação a outras Unidades da Federação.

Por estas razões, esta bancada acredita ser fundamental a inclusão de todas emendas prioritárias apresentadas pelos deputados da bancada do PT, bem como as emendas ao corpo da lei de nº. 2726, 2754, 2737, 2724, 2731, 2718, 2721, 2717, 2715, 2764, 2728, 2847, 2936, 2722, 2725, 2753 e 2730, introduzindo e estabelecendo todas as inovações e propostas acima debatidas.

a) Enio Tatto

a) Mário Reali